

2. a redistribuição de funções-atividades vagas, de que trata o item anterior far-se-á sucessivamente da classe II para a classe VI, à razão de uma função-atividade para cada classe, até atingir a quantidade fixada no Anexo II, de que trata o parágrafo único do artigo 1º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Auanir Duran Galbarido*  
Secretário da Administração e  
Modernização do Serviço Público

*José de Mello Junqueira*  
Secretário da Administração Penitenciária

*Frederico Coelho Neto*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de dezembro de 1994.

**ANEXO I**

A que se refere o Artigo 1º do  
Decreto nº 39.698, de 16 de Dezembro de 1994

DENOMINAÇÃO	Quantidade de Cargos Fixados por Classe					TOTAL
	VI	V	IV	III	II	
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA	746	1119	1398	2330	3728	9321

**Anexo II**

A que se refere o Artigo 1º do  
Decreto nº 39.698, de 16 de Dezembro de 1994

Denominação	Quantidade de Cargos Fixados por Classe					TOTAL
	VI	V	IV	III	II	
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA	221	331	414	689	1103	2758

**Anexo III**

A que se refere o Artigo 1º do  
Decreto nº 39.698, de 16 de Dezembro de 1994

Denominação	Quantidade de Cargos Fixados por Classe					TOTAL
	VI	V	IV	III	II	
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA	324	276	334	452	7935	9321

**Anexo IV**

A que se refere o Parágrafo Único do Artigo 1º  
das Disposições transitórias do  
Decreto nº 39.698, de 16 de Dezembro de 1994

Denominação	Quantidade de Cargos Fixados por Classe					TOTAL
	VI	V	IV	III	II	
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA	112	361	729	967	589	2758

**DECRETO Nº 39.699, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994**

*Transfere da administração da Procuradoria Geral do Estado para a da Secretaria da Cultura, imóvel que especifica*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Procuradoria Geral do Estado para a da Secretaria da Cultura, com destino à instalação do Museu da Ciência e da Indústria, terreno com 21.800,00m<sup>2</sup> (vinte e um mil, oitocentos metros quadrados), parte de área maior, situado à Avenida Nossa Senhora da Paz, Subdistrito do Butantã, Município de São Paulo, com as medidas e confrontações constantes do laudo técnico anexo ao processo PPI-1401/94, a saber: "Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento predial da Avenida Nossa Senhora da Paz, distante cerca de 116,00m do vértice deste alinhamento com o da Avenida Engenheiro Billings (Marginal do Rio Pinheiros); deste ponto, segue pelo alinhamento predial da Avenida Nossa Senhora da Paz, em curva reversa, na distância aproximada de 158,00m, até alcançar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita, segue em linha reta, na distância aproximada de 183,00m, confrontando com propriedade que consta pertencer à Universidade de São Paulo, até atingir o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita, segue em linha reta, na distância aproximada de 144,00m, confrontando com propriedades que constam pertencer a Dr. Fábio de Matias e Usina Colombina, ou atual STER S/A, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita, segue em linha reta, na distância aproximada de 153,00m, confrontando com propriedade remanescente da Fazenda do Estado, até reencontrar o ponto "A", inicial desta descrição."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Ricardo Obtake*

Secretário da Cultura

*Frederico Coelho Neto*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de dezembro de 1994.

**DECRETO Nº 39.700, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994**

*Transfere para a administração da Secretaria da Cultura imóvel que especifica, situado no Município de São Paulo, e dá outras providências*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica transferido para a administração da Secretaria da Cultura, com destino ao Museu da Imigração, imóvel situado à Rua Visconde de Parnaíba, nº 1.316, Subdistrito da Mooca, no Município de São Paulo, consistente em terreno com 8.169,10m<sup>2</sup> (oito mil, cento e sessenta e nove metros quadrados e dez décimos quadrados) e edificações com 3.612,05m<sup>2</sup> (três mil, seiscentos e doze metros quadrados e cinco décimos quadrados), parte de imóvel maior incorporado sob a administração da antiga Secretaria da Promoção Social, atualmente ocupado por unidades da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, tendo o terreno a descrição constante do laudo técnico anexo ao Processo PPI-106 797/93, a saber: "Inicia-se no ponto "A", localizado no vértice da confluência de alinhamentos da Rede Ferroviária Federal S.A. e a Rua Visconde de Parnaíba; deste ponto, segue pelo alinhamento predial desta via pública, na distância de 141,80m, aproximadamente, até atingir o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita, segue pelo alinhamento predial da Rua Dr. Almeida Lima, na distância aproximada de 30,25m até o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita, segue em perpendicular à rua, na distância de 20,90m, aproximadamente, até o ponto "D"; deste ponto, deflete à esquerda, segue pelo pátio na distância aproximada de 30,80m até o ponto "E"; deste ponto, deflete cerca de 90º à direita, segue na distância aproximada de 13,60m, onde secciona o prédio (Dormitório/Centro Histórico), até alcançar o ponto "F"; deste ponto deflete 90º à direita, segue faceando o prédio (Centro Histórico) na distância de 11,80m, aproximadamente, até o ponto "G"; deste ponto, deflete à esquerda, em angulo reto, segue ainda pela parede externa do prédio (Áreas Administrativas), na distância de 74,70m, aproximadamente, até o ponto "H"; deste ponto, deflete 90º à esquerda, segue faceando outro prédio (Dormitórios), na distância aproximada de 12,00m até o ponto "I"; deste ponto, deflete 90º à direita, segue na distância aproximada de 14,00m, onde secciona o prédio (Dormitório/Área Administrativa), até o ponto "J"; deste ponto, deflete 90º à esquerda, segue na distância de mais ou menos 33,70m, até o ponto "L"; deste ponto, deflete à direita, cerca de 90º, segue em parte faceando a antiga Estação Ferroviária (Repouso), na distância de 19,50m, aproximadamente, até o ponto "M", confrontando dos pontos "C" até "M" com remanescente do próprio estadual; deste ponto, deflete à direita, com cerca de 90º, segue confrontando com propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A., na distância aproximada de 98,80m até encontrar o ponto "A", inicial desta descrição."

Parágrafo único - A Procuradoria Geral do Estado adotará as providências necessárias à regularização cadastral do remanescente do imóvel maior, para constar que sua administração pertence à Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Ricardo Obtake*

Secretário da Cultura

*Frederico Coelho Neto*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de dezembro de 1994.

**DECRETO Nº 39.701, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994**

*Transfere da administração da Secretaria da Cultura para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel que especifica*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Cultura, para a da Secretaria da Segurança Pública, destinado à instalação e funcionamento da Delegacia Regional de Polícia de Fernandópolis, imóvel com benfeitorias, situado no Município de Fernandópolis, descrito e caracterizado no memorial e planta anexos ao Processo PR-8 nº 2432/92 da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Ricardo Obtake*

Secretário da Cultura

*Antonio Corrêa Meyer*

Secretário da Segurança Pública

*Frederico Coelho Neto*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de dezembro de 1994.

**DECRETO Nº 39.702, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994**

*Aprova o Estatuto da Faculdade de Engenharia Química de Lorena - FAENQUIL*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aprovado o Estatuto da Faculdade de Engenharia Química de Lorena - FAENQUIL, incorporada ao Sistema Estadual de Ensino Superior pela Lei nº 7.392, de 7 de julho de 1991, anexo a este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Roberto Müller Filho*

Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

*Frederico Coelho Neto*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de dezembro de 1994.

**ESTATUTO DA FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DE LORENA - FAENQUIL**

**TÍTULO I**

**DE SEDE, DO FORO, DOS OBJETIVOS, DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DA SEDE E DO FORO**

Artigo 1º - A Faculdade de Engenharia Química de Lorena - FAENQUIL, fundada em 29 de abril de 1969, reconhecida pelo Decreto Federal nº 79.066, de 30 de dezembro de 1976, e incorporada ao Sistema Estadual de Ensino Superior pela Lei nº 7.392, de 7 de julho de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 33.873, de 27 de setembro de 1991, é autarquia de regime especial, com sede e foro na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, regendo-se por este Estatuto e pelo seu Regimento.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

Artigo 2º - A FAENQUIL tem como objetivo permanente o desenvolvimento do saber e da cultura, devendo para seu cumprimento:

I - criar, preservar, organizar e transmitir o saber por meio do ensino e da pesquisa;

II - formar recursos humanos para o exercício da investigação científica, tecnológica e outras, bem como para o desempenho do magistério e da profissão;

III - articular-se com a comunidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, inclusive mediante prestação de serviços;

IV - realizar pesquisa básica e aplicada e prestar serviços especiais e assistência técnica;

V - oferecer cursos de graduação, pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, extensão universitária e técnico do 2º grau, para atender às peculiaridades do mercado de trabalho.

**CAPÍTULO III**

**DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

Artigo 3º - A FAENQUIL é constituída por Departamentos de ensino e pesquisa e pelo Colégio Técnico de 2º Grau.

Artigo 4º - A organização da FAENQUIL obedece às seguintes diretrizes:

I - estruturação baseada em Departamentos e Colégio

Técnico de 2º Grau;

II - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - cooperação entre os Departamentos e o Colégio Técnico de 2º Grau;

IV - participação do corpo docente, do corpo discente e do corpo técnico e administrativo nos órgãos colegiados;

V - unicidade de patrimônio e de administração.

**TÍTULO II**

**DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CAPÍTULO I**

**DO PATRIMÔNIO**

Artigo 5º - O patrimônio da FAENQUIL será constituído por:

I - bens móveis e imóveis que pertenciam à Fundação de Tecnologia Industrial;

II - bens, direitos e outros valores pertencentes à FAENQUIL, bem como os que lhe forem destinados, doados ou que venham a ser adquiridos;

III - fundos especiais;

IV - saldo dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

§ 1º - Cabe à FAENQUIL administrar seu patrimônio e dele dispor.

§ 2º - A aquisição de bens pela FAENQUIL é isenta de tributos estaduais.

§ 3º - Os atos de aquisição de bens móveis pela FAENQUIL, inclusive sua transcrição nos registros de imóveis, são isentos de custas e emolumentos.

§ 4º - A FAENQUIL poderá promover, nos termos da lei, investimentos tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização de seus objetivos.

Artigo 6º - Os bens, direitos e valores pertencentes à FAENQUIL só poderão ser utilizados para a realização de seus objetivos.

Artigo 7º - A FAENQUIL poderá receber doações ou legados com ou sem encargos, inclusive para constituição de fundos especiais, ampliação de instalações, aquisição de materiais ou custeio de determinados serviços ou pesquisas, mediante aprovação de 2/3 dos membros em exercício da Congregação.

**CAPÍTULO II**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Artigo 8º - Os recursos financeiros da FAENQUIL serão provenientes de:

I - dotações do Governo do Estado de São Paulo;

II - dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - dotações, auxílios ou contribuições feitas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, e por entidades internacionais;

IV - rendas decorrentes de atividades e serviços remunerados;